

## LEI Nº 2.986, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Altera a Lei Municipal nº 2730 2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O parágrafo único do artigo 1°. da Lei Municipal nº 2.730/2006 passa a ser parágrafo primeiro; acrescenta o parágrafo segundo e seus incisos e vigora com a seguinte redação:

"Art. 1º. A partir da publicação desta Lei, fica proibida a circulação em vias públicas, logradouros e locais de acesso público, no âmbito da Estância Turística de Salto, de cães das raças "Pit Bull", "Rottweiller", "Mastim Napolitano" e "American Stafforshire Terrier", além de outras especificadas em regulamento, sem que estejam conduzidos por meio de coleiras adequadas ao seu porte, enforcador e focinheira.

- § 1º. Os portadores ou proprietários dos cães referidos nesta Lei deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.
- § 2°. Ficam os proprietários de cães das raças mencionadas no artigo 1°. obrigados aos seguintes procedimentos:
- I atualizar as vacinas e esterilizar o animal;
- II registrar o animal no órgão competente;
- III permitir somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, a condução do animal, em vias e logradouros públicos."
- Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 18 de Dezembro de 2009 - 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e yo quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO Secretário de Governo



"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500 pmsgab@uol.com.br